



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**PLL N° 056/2022**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 24/08/2022

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Proíbe a adoção da linguagem denominada "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Dr. Rodrigo Salomon e Rogério Timóteo

Distribuído em:

25/08/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**PROJETO DE LEI**

*Proíbe a adoção da linguagem denominada "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** É vedado ao Poder Público Municipal, bem como, todas as instituições de ensino no município e as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos municipais, prever ou inovar, em atos e documentos oficiais, em currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

**§ 1º** Entende-se por Poder Público Municipal: o Legislativo Municipal; Executivo Municipal; Autarquias e organizações ligadas diretamente ao Poder Público, em especial, as instituições que compõem o sistema de ensino municipal, as bancas examinadoras de seleção e de concursos públicos municipais.

**Art. 2º** Fica assegurado o uso da língua portuguesa que esteja de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), nas comunicações e nos documentos oficiais em âmbito municipal.

**Art. 3º** Os órgãos municipais responsáveis pelo ensino no município terão como princípio o empreendimento de todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTORES: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON E VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.

Projeto de Lei - Proíbe a adoção da linguagem denominada "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa e dá outras providências -  
Fis. 02.

**Art. 4º** A violação do disposto no caput desta Lei, em instituições de natureza pública, acarretará sanções aos servidores que ministrem conteúdos da denominada "linguagem neutra", seja de forma direta ou indireta, devendo tal caso ser encaminhado à Corregedoria do Município de Jacareí.

**Art. 5º** A violação do disposto no caput desta Lei em instituições de natureza privada acarretará nas seguintes penalidades administrativas, que poderão ser acumuladas no caso de reincidência:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2022.

**Dr. RODRIGO SALOMON**  
Vereador – PSDB  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO TIMÓTEO**  
Vereador - Republicanos  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTORES: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON E VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.

Projeto de Lei – Proíbe a adoção da linguagem denominada “gênero neutro”, inexistente na língua portuguesa e dá outras providências –  
Fls. 03.

### JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa proibir no âmbito do Poder Público Municipal, das instituições de ensino público e privada, bem como, as bancas examinadoras de seleção e concursos públicos municipais de usarem novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa em contrariedade às regras gramaticais consolidadas em nosso país.

Uma das principais funções dos Legisladores Municipais é proteger a integridade e a dignidade da língua portuguesa e assegurar o fiel cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A evolução da sociedade no que compreende os grupos ideológicos que tentam impor, de forma arbitrária e artificial, à sociedade, novas formas de flexão de gênero e de número de palavras – em especial o “gênero neutro” – representa verdadeiro atentado à norma-padrão.

A norma-padrão é o fundamento da comunicação humana erga omnes e inteligível. A existência de normas e regras gramaticais possibilita a comunicação clara, coesa e responsável entre todos os seres humanos de mesma língua, eliminando assim ruídos, ambiguidades, obscuridades e subjetivismos que tornariam a cooperação e o diálogo precários ou inviáveis.

O projeto contempla a proibição no âmbito do Poder Público Municipal, no que compreende os atos e documentos oficiais e também nas instituições de ensino, sejam públicas ou privadas. Esses locais que são de desenvolvimento do ser humano desde a primeira infância, representam os pilares da educação formal, do conhecimento científico, sendo indispensável o pleno desenvolvimento intelectual e moral dos estudantes, a linguagem formal como meio de comunicação clara, responsável, lógica e coesa.

O mesmo entendimento vale para as bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, que exercem papel político crucial, pois são a porta de entrada do corpo burocrático que desempenhará funções relevantes para o bem comum, junto à estrutura do Estado. Neste sentido, os critérios para seleção de tais profissionais devem estar atrelados à linguagem formal e emprego da norma-padrão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

05  
70

AUTORES: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON E VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.

Projeto de Lei – Proíbe a adoção da linguagem denominada “gênero neutro”, inexistente na língua portuguesa e dá outras providências –  
Fis. 04.

Importante salientar que diversos municípios e estados já aprovaram leis semelhantes a essa e se protegeram de possíveis ataques à norma padrão da língua portuguesa. Como por exemplo, Taubaté, Ubatuba, Alta Floresta, Conchas, Londrina, entre outros.

No Mato Grosso do Sul, recentemente, foi sancionada a lei 5.820/21, que torna obrigatória a utilização da norma culta da Língua Portuguesa nos instrumentos de aprendizagem utilizados no ambiente escolar, nos documentos oficiais e na confecção de materiais didáticos.

Além dessas normas já sancionadas, tramita na Câmara dos Deputados o PL 5.248/20, que proíbe o uso da linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas no ensino da Língua Portuguesa no ensino básico e superior. A proposta inclui a vedação em documentos oficiais dos entes federados, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Todas as pesquisas jurídicas foram anexas para embasar a relevância deste projeto e de um tema tão delicado e importante ao desenvolvimento do futuro da nossa cidade.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2022.

**Dr. RODRIGO SALOMON**

**Vereador – PSDB**

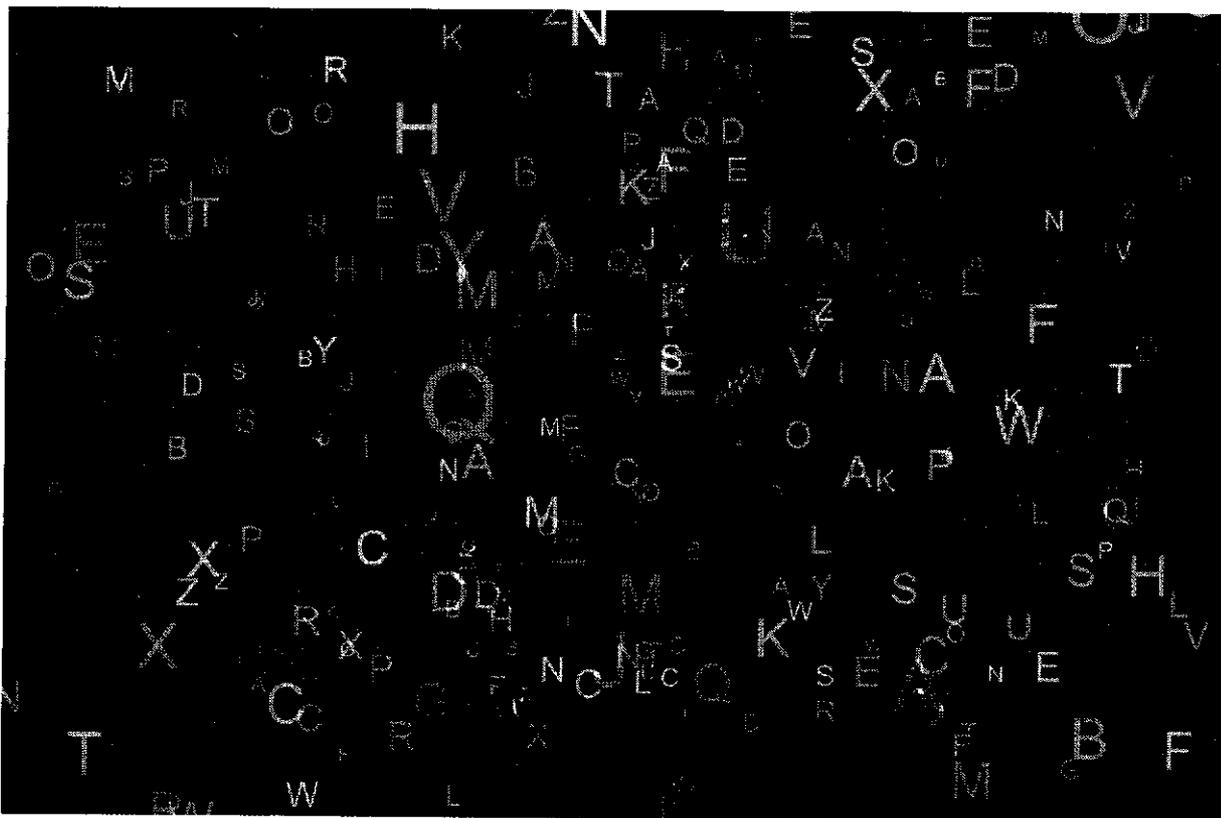
**Vice-Presidente**

**ROGÉRIO TIMÓTEO**

**Vereador - Republicanos**

**2º Secretário**

## Projeto proíbe “linguagem neutra” em escolas de Taubaté



Stockphotos

📅 16/08/2022

A Câmara de Taubaté aprovou no dia 16 o projeto de lei 194/2021, de autoria dos vereadores Boanerge (PTB), Alberto Barreto (PRTB) e Vivi da Rádio (Republicanos), que proíbe instituições de ensino público e privado de usar de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, estabelecendo medidas para o aprendizado de acordo com a norma culta e orientações de ensino.

A violação da norma, em instituições de natureza pública, acarretará sanções aos servidores responsáveis, após denúncia formulada à Corregedoria do Município.

Em instituições de natureza privada, o descumprimento acarretará advertência e, no caso de reincidência, suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

A Secretaria de Educação do Município deverá empreender os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, impedindo qualquer iniciativa destoante das normas e orientações legais de ensino.

“Este projeto é apresentado em resposta a insistentes tentativas de imposição de reconhecimento de um terceiro gênero, o neutro, ao lado dos gêneros masculino e feminino. A justificativa seria a inclusão de pessoas que não se identificam com nenhum dos dois gêneros ou, no caso do plural, para se referir a ambos de modo neutro. A adoção da denominada ‘linguagem neutra’ é uma forma de distorcer a realidade, trazendo na forma da linguagem a ideologia de gênero para dentro das escolas, e que, no fundo, tem como objetivo principal provocar caos amplo e generalizado nos conceitos linguísticos para que, em se destruindo a língua, se destrua a memória e a capacidade crítica das pessoas”, dizem os autores.

O projeto recebeu votos contrários das vereadoras Elisa Representa Taubaté (Cidadania) e Talita Cadeirante (PSB). Além dos autores, votaram favoravelmente à proposta Diego Fonseca e Rodson Lima Bobi, do PSDB, Jessé Silva e Moises Luciano Pirulito, do PL, João Henrique Dentinho (União), Ronaldo Homem Montanha (Republicanos) e Serginho (Progressistas).

Aprovado em primeira votação, a proposta depende de segunda análise em Plenário e sanção do prefeito, para que se torne lei.

 Compartilhar

 Facebook

 Twitter





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

08  
70

**LEI NÚMERO 4436 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

(Autógrafo n.º 75/2021, Projeto de Lei n.º 92/2021, Vereador Junior "JR")

**Veda às instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais no Município de Ubatuba, de novas formas de flexão de gênero, denominada "linguagem neutra" em contrariedade às regras gramaticais consolidadas.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica expressamente vedado nas instituições de ensino da rede pública e privada e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de flexão de gênero, denominada "linguagem neutra" em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, bem como a promoção e incentivo de ensino de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero.

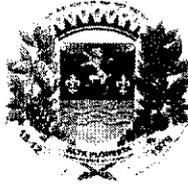
**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes nos casos da aplicação de qualquer conteúdo destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 8 de novembro de 2021.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

09  
D

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 2352 Pág(s) 14 e 15  
De 23/12/2021 a 27/12/2021  
*Valdemar Gamba*

LEI Nº 2.684/2021

**SUMULA: “DISPÕE SOBRE A EXPRESSA PROIBIÇÃO A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS, DE USO DE NOVAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS, ESTABELECENDO MEDIDAS PARA O APRENDIZADO DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES DE ENSINO, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

1

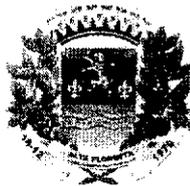
**AUTORIA:** Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho e Darli Luciano da Silva.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino, bem como inovar, em seus currículos escolares e em editais de bancas examinadoras de seleções e concursos públicos para acesso aos cargos públicos no Município de Alta Floresta, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada.

§1º- A violação do disposto no caput desse artigo, em instituições de natureza pública, acarretará sanções aos servidores que ministrem conteúdos da denominada “linguagem neutra” seja de forma direta ou indireta, devendo tal caso ser encaminhado à Controladoria do Município de Alta Floresta.

§2º- A violação do disposto no caput desse artigo, em instituições de natureza privada, acarretará penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência.



10  
70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

- I - advertência;
- II- suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

**Art. 2º.** Após a regulamentação do Poder Executivo, a Secretaria de Educação do Município de Alta Floresta empreenderá todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, impedindo qualquer iniciativa destoante das normas e orientações legais de ensino.

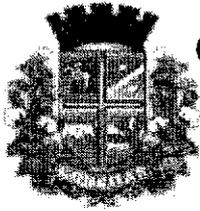
**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa de acordo com norma culta consolidada e nacionalmente ensinada.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 21 de Dezembro de 2021.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone/Fax: (14) 3845-1744  
Av. Gregório M. Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000  
CNPJ: 01.630.769/0001-56

11  
70

## PROJETO DE LEI Nº 01/2022

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Fernando Cinti Garcia)

**PROÍBE EXPRESSAMENTE A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E BANCAS EXAMINADORAS DE SELEÇÕES E CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A UTILIZAÇÃO, EM CURRÍCULOS ESCOLARES E EDITAIS, DE NOVAS FORMAS DE FLEXÃO DE GÊNERO E DE NÚMERO DAS PALAVRAS DA LÍNGUA PORTUGUESA, EM CONTRARIEDADE ÀS REGRAS GRAMATICAIS CONSOLIDADAS – AS QUAIS PREVEEM APENAS AS FLEXÕES DE GÊNERO MASCULINO E FEMININO.**

A Câmara Municipal de Conchas aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conchas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É vedado a todas as instituições de ensino no município de Conchas, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada, bem como a bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, prever ou inovar, em seus currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e previstas nas diretrizes e bases da educação nacional – que preveem apenas as flexões de gênero masculino e feminino.

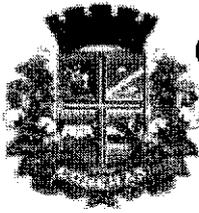
**Parágrafo único.** Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a “gênero neutro”, inexistente na língua portuguesa e não contemplado nas diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conchas, 08 de abril de 2022

**FERNANDO CINTI GARCIA**  
Vereador – Autor do Projeto



# *Câmara Municipal de Conchas*

*Estado de São Paulo*

*Fone/Fax: (14) 3845 1744*

*Av. Gregório M. Garcia, 848 - Conchas/SP - CEP: 18.570-000*

*CNPJ: 01.630.769/0001-56*

12  
2

**FELIPE DOS REIS SILVEIRA**  
**Vereador – Signatário**

**ADRIANO DE MORAES**  
**Vereador – Signatário**

**APARECIDO ANTONELLI**  
**Vereador – Signatário**

**RODRIGO GARCIA LERANTOVSK**  
**Vereador – Signatário**

PROTÓCOLO 15456/2022 - 08/04/2022 09:25



# Jornal Oficial

## do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXIV

Nº 4664

Publicação Diária

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

### JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS LEI



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE LONDRINA:757714  
77000170  
Dados: 2022.06.27  
16:35:40 -03'00'

LEI Nº 13.419, DE 13 DE JUNHO DE 2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a expressa proibição a instituições de ensino e bancas examinadoras de seleções e concursos públicos, de uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, estabelecendo medidas para o aprendizado de acordo com a norma culta e orientações de ensino, na forma da lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino, bem como inovar, em seus currículos escolares e em editais de bancas examinadoras de seleções e concursos públicos para acesso aos cargos públicos no Município de Londrina, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas, independentemente do nível de atuação e da natureza pública ou privada.

§ 1º A violação do disposto no *caput* deste artigo, em instituições de natureza pública, acarretará sanções aos servidores que ministrem conteúdos da denominada "linguagem neutra" seja de forma direta ou indireta, devendo tal caso ser encaminhado à Corregedoria do Município de Londrina.

§ 2º A violação do disposto no *caput* deste artigo, em instituições de natureza privada, acarretará penalidades administrativas, cumulativamente, no caso de reincidência:

I - advertência;

II - suspensão do alvará de funcionamento de estabelecimento.

**Art. 2º** Após a regulamentação do Poder Executivo, a Secretaria de Educação do Município de Londrina empreenderá todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, impedindo qualquer iniciativa destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa de acordo com norma culta consolidada e nacionalmente ensinada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário Municipal de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 1/2021

Autoria: Jessica Ramos Moreno

Apoio: Fernando Madureira da Silva e Giovani Augusto Pereira de Mattos

## DECRETOS

DECRETO Nº 655 DE 20 DE JUNHO DE 2022

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) junto à Fundação de Esportes de Londrina - FEL / Coordenação Geral - FEL, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
49010.27.812.0020.6.034	3.1.90.16	001	36.000,00
49010.28.846.0000.0.013	3.3.90.93	001	60.000,00
TOTAL			96.000,00

LEI Nº 5.820, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da norma culta da Língua Portuguesa, na forma que especifica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização da norma culta da Língua Portuguesa nos instrumentos de aprendizagem utilizados no ambiente escolar, nos documentos oficiais e na confecção de materiais didáticos, como forma de padronização do idioma oficial do país.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que houver necessidade de utilização da Língua Indígena no ambiente escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

DECRETO Nº 15.844, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Altera o Anexo II do Decreto nº 14.717, de 17 de abril 2017, que estabelece a estrutura organizacional da Casa Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 14.717, de 17 de abril 2017, passa a vigorar com a redação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Campo Grande, 29 de dezembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO Nº 15.844, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Anexo II do Decreto nº 14.717, de 17 de abril de 2017.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**(Do Sr. Guilherme Derrite)**

Estabelece o direito dos estudantes de todo o Brasil ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica assegurado aos estudantes de todo território nacional o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Educação Básica, assim entendida aquela prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96, ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas da União, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 2º** Fica vedado o uso da “língua neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em documentos oficiais dos entes federados, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

**Art. 3º** A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos de norma regulamentadora a ser expedida pelo Governo Federal.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

15  
20

Apresentado em 24/11/2020 às 18:50 - Mesa  
PL n. 5248/2020

Documento eletrônico assinado por Guilherme Derrite (PP/SP), através do porão SDE 56394, na forma do art. 102, § 1º, do RCD e/ou art. 2º, do Ato

ExEdit 2016  
\* CD 20 5 3 1 4 9 7 7 6 0 \*

Justiça

## JUSTIFICATIVA

Um dos mais polêmicos debates hodiernos sobre a Língua Portuguesa atine ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada “linguagem neutra”.

A proposta primacial dos defensores dessa ideia baseia-se na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o plural masculino. Nesse diapasão, estabelece-se uma identificação artificial de gênero neutro, substituindo-se o artigo “o” por “x”, “@” ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino.

Trata-se, em verdade, de uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem. Conforme salienta a presidente da Academia Argentina de Letras, Alicia Zorrilla, o modelo não possui qualquer apoio científico, carecendo de fundamento linguístico, o que o coloca fora do sistema gramatical<sup>1</sup>. Diversos são os fatores que sustentam essa afirmação, os quais passaremos a destrinchar.

Primeiro, conforme pesquisadores da área de linguística, a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa, pois sua gênese advém do latim – língua mãe do português – que assim também demarcava a identificação de conglomerados.

Sobre o tema, o linguista Joaquim Mattoso Câmara Jr., em uma das mais aprofundadas pesquisas acerca desse objeto (“Considerações sobre o gênero em português”), assevera que o gênero masculino é, em verdade, um gênero neutro, o que se identifica gramaticalmente, não por aferições ideológicas. Com efeito, sustenta o estudioso que o feminino é, em português, uma particularização do masculino, sendo, portanto, o único gênero com marcação na língua portuguesa, usado em contraposição a vocábulos que fazem referência a objetos, seres e pessoas masculinas. Pautado no mesmo axioma, o professor da Unicamp, Sirio Posselti, explica que os substantivos com marca de gênero, em português, estão atrelados ao que se identifica como feminino, sendo que, em todas as demais hipóteses, presume-se a inexistência de gênero (inclusive nos nomes considerados masculinos).

Logo, a Língua Portuguesa não é preconceituosa, mas sim aqueles que a pretendem utilizar para militância ideológica e exaltação de agenda política, modificando a realidade para moldá-la a seus propósitos escusos. Nessa linha, aduz Vivian Cintra, mestre em Linguística pela Universidade de São Paulo (USP), que “a língua simplesmente expressa comportamentos manifestados por pessoas que são preconceituosas. Então, quando o uso de

<sup>1</sup> <https://www.lanacion.com.ar/cultura/no-hay-deformar-lengua-defender-causas-advierte-nid2247672>

16  
70

Apresentação: 24/11/2020 18:53 - Mesa

PL n.5248/2020

Documento eletrônico assinado por Guilherme Derrite (PP/SP), através do ponto SPT\_56344, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/ou art. 2º, do Ato

LexEdit



\*CD20531497760\*

Santa

uma palavra é considerado machista, isso revela algo sobre quem fez esse uso, e não necessariamente sobre a palavra em si<sup>2</sup>.

Não menos importante, a linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como pessoas com autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico, além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.

No mesmo norte, não é difícil concluir que, se os próprios professores fazem uso desse tipo de linguagem, os alunos seguirão o exemplo, o que prejudicará o processo de compreensão das letras e, por consequência, a escrita. O resultado prático disso será uma comunhão de jovens programados para escrever em dissonância com a norma culta.

Diante desse contexto, verifica-se que a pretensão de uma linguagem não binária é, em verdade, retrato de uma posição sociopolítica, que, nem de longe, representa uma demanda social, mas de minúsculos grupos militantes, que têm por objetivo avançar suas agendas ideológicas, utilizando a comunidade escolar como massa de manobra. Afinal, “a realidade está definida com palavras, quem controla as palavras controla a realidade.” (Antonio Gramsci).

A linguagem não pode ser expressão de pensamento, nem tampouco modismo ideológico. Nessa linha, a já citada Alicia Zorrilla pontua que “a história das línguas ensina (a quem a conheça um pouco) que as mudanças na fala e na escrita não se impõem a partir das academias, nem da direção de um movimento social, não importa quão justas sejam suas reivindicações<sup>3</sup>. Afinal, como defendeu Beatriz Sarlo, em artigo publicado no EL PAÍS em outubro de 2018, “a militância pode favorecer essas mudanças, mas não pode impô-las<sup>4</sup>”.

Face a todo o exposto, apresenta-se a presente proposição, cuja inspiração adveio do Projeto de Lei nº 3.325/2020, protocolado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro pelos deputados estaduais Marcio Gualberto e Anderson Moraes, com o fim de garantir aos alunos de todo o Brasil o acesso e a aprendizagem da linguagem culta da língua portuguesa.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2020, na 56ª legislatura.

  
**GUILHERME DERRITE**  
**DEPUTADO FEDERAL**  
**PP-SP**

<sup>2</sup> [https://www.facebook.com/fflch/posts/1772513842924181?comment\\_id=1778438655665033](https://www.facebook.com/fflch/posts/1772513842924181?comment_id=1778438655665033)

<sup>3</sup> <https://headtopics.com/br/o-ativismo-dos-amigues-da-linguagem-inclusiva-10304945>

<sup>4</sup> [https://elpais.com/cultura/2018/10/09/babelia/1539083839\\_285133.html](https://elpais.com/cultura/2018/10/09/babelia/1539083839_285133.html)





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.077, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Veda expressamente a utilização de linguagem estranha à Língua Portuguesa em utilização de flexão de gênero no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

**Art. 1º** É vedado ao Poder Público do Município de Joinville, independentemente do nível de atuação, inovar para utilizar de formas de flexão de gênero das palavras da língua portuguesa, que contrariem as regras gramaticais consolidadas ou modifiquem o uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões linguísticos adotados pelo Brasil.

§ 1º Entende-se por Poder Público Municipal: o Legislativo Municipal; Executivo Municipal; Autarquias e organizações ligadas diretamente ao Poder Público, em especial, as instituições que compõem o sistema de ensino municipal, as bancas examinadoras de seleção e de concursos públicos municipais.

**Art. 2º** Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que, corrompendo as regras gramaticais, pretendam se referir a "gênero neutro", inexistente na língua portuguesa.

**Art. 3º** A vedação se estende aos documentos oficiais produzidos pelos entes públicos municipais que intentam anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

**Art. 4º** O servidor público municipal que praticar ou que tomar conhecimento da vedação que trata esta lei e não comunicar à autoridade imediatamente superior incorre na inobservância de seus deveres descrito nos incisos I, II, V, VII e X, do art.155 e à proibição descrita no inciso III, do art.156, todos da Lei Complementar nº 266/2008, sem prejuízo da cominação de outros deveres e obrigações contidos no referido dispositivo.

Parágrafo único. A autoridade que tomar ciência da vedação que trata esta lei fica obrigada a propor a sua apuração por meio do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Adriano Bornschein Silva  
Prefeito

Documento assinado eletronicamente por Adriano Bornschein Silva, Prefeito, em 20/12/2021, às 19:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.